

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Victor Hugo | ELEMENTUS" <victor@elementus-sa.com.br>

Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

"Comercial | Elementus" <comercial@elementus-sa.com.br>, "João Victor Decoté" <victor@ferreiranetoadogados.com>, "João Ferreira

Com Cópia: NEto" <joao@ferreiranetoadogados.com>, "Osly Ferreira Neto" <osly@ferreiranetoadogados.com>, "Bruna Machado | ELEMENTUS" <bruna.machado@elementus-sa.com.br>

Data: 19/03/2026 21:56

Assunto: Licitação Eletrônica LE SAP nº 358/2025 - Interposição de Recurso

Anexos: image001.png (153.44 KB)

01\_-\_Recurso\_Elementus\_x\_APPA\_assinado.pdf (1.56 MB)

---

À Comissão Permanente de Licitação e Cadastro.

Prezados, boa noite. Espero que estejam bem e com saúde.

Venho, respeitosamente, como representante legal da ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (21.566.736/0001-00), interpor o recurso em anexo, contra a decisão que declarou a In Natura vencedora da Licitação Eletrônica LE SAP nº 358/2025, SAP N° 1000000358, com fulcro nos itens 19.38 e 21 do Edital.

Atenciosamente,

# Victor Hugo

CEO & Diretor Executivo

✉ [victor@elementus-sa.com.br](mailto:victor@elementus-sa.com.br)

☎ (27) 2142-8322 | (27) 99798-7055

📍 Unidade ES | Av. Nossa Senhora da Penha, 2035  
Ed. Avelino Dadalto, Sala 301-A, Santa Lúcia  
Vitória ES, 29.056-075

🌐 [/company/elementus-sa](https://www.linkedin.com/company/elementus-sa)

📧 [/elementus.sa](https://www.instagram.com/elementus.sa)

🌐 [www.elementus-sa.com.br](http://www.elementus-sa.com.br)



**Elementus**  
Soluções Ambientais®

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

Licitação Eletrônica LE SAP nº 358/2025

ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.566.736/0001-00, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2035, Sala 301, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-245, vem, respeitosamente a presença de V. Sa., apresentar **recurso administrativo, com fulcro no Item 21 do Edital**, pelos fundamentos expostos a seguir.

### I. RESUMO DO CERTAME

1. Trata-se de Edital para contratação de empreitada por menor preço, visando a execução dos programas de monitoramento, controle e prevenção ambiental e prestação de serviços de apoio técnico nas atividades de gestão do complexo portuário de Paranaguá e Antonina.

2. Após a fase de lances, a proposta da empresa In Natura foi submetida ao crivo da área técnica da APPA, a qual, através de parecer técnico extremamente fundamentado, concluiu que a referida licitante não cumpriu com os requisitos do edital e apresentou proposta inexecutável:

“Portanto, em virtude do identificado, **CONSIDERANDO O NÃO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** constantes no Edital de Licitação Eletrônica - LE SAP nº 319/2025 – APPA, **bem como a análise efetuada em relação aos preços**

propostos na planilha de custos pela arrematante, os quais, tendo em vista a longa experiência da Contratante com os custos relacionados a esse tipo de serviço, **DEMONSTRAM-SE INEXEQUÍVEIS**, retornamos o presente documento a COLIC para conhecimento e providências visando a continuidade dos trâmites deste certame.”

3. Os pontos de descumprimento foram taxativos:

(i) **Não comprovou a experiência com execução de monitoramento de grupo taxonômico da biota aquática:**

“Não apresentado. A documentação exigida é clara em solicitar a execução de no mínimo um grupo taxonômico descrito no Termo de Referência relacionado ao Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores como descrito no Item 4.2.1. Não foi verificado nenhum atestado técnico apresentado que atenda essa condição.”

(ii) **Não comprovou a experiência com gerenciamento de riscos e gestão de emergências vinculadas a licenciamento ambiental:**

“Não Apresentado. Conforme solicitado, é requisitado um atestado de execução e/ou elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco. Não foi verificado nenhum atestado técnico apresentado que atenda essa condição.”

(iii) **Apresentou proposta com preços não exequíveis, especialmente em relação aos serviços do qual a empresa não tinha comprovado experiência:**

“Observa-se que a proposta apresentada pela empresa contempla itens em que os programas propostos encontram-se inexecutáveis pelos preços apresentados. [...]. O **Item de Gerenciamento de Riscos e Gestão de Emergências, como descrito no Termo de Referência, há a necessidade de revisão periódica dos planos de emergência.** Nestes casos, há a

necessidade de realização de modelagens como, por exemplo, de simulação de derramamento de óleo na baía de Paranaguá, sabendose, pela longa experiência dessa Contratante, **que os custos para a execução dessas modelagens numéricas são muito superiores aos apresentados na planilha da arrematante**, como destacado abaixo: [...]. Para a **execução dos monitoramentos trimestrais** destacamos, por exemplo, os **preços apresentados para a execução do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas**. [...]. Reforçamos também que **os custos laboratoriais para cada campanha**, considerando a longa experiência da Contratante sobre este tema, **são muito superiores ao apresentado pela arrematante.**”

4. Ocorre que, ao invés de observar o Edital e desclassificar imediatamente a In Natura, a Comissão de Licitação conferiu nova oportunidade para a empresa apresentar documentos e justificativas.

5. A In Natura apresentou quatro esclarecimentos manifestamente improcedentes:

(i) afirmou que supostamente teria experiência em serviços de monitoramento de biota aquática, mas **apenas apresentou atestados de “avaliação ecológica rápida”, em tanques fechados e com duração de 1 mês, que não guardam correspondência com os serviços exigidos no Edital de monitoramento em complexos portuários, com duração de 30 meses** (fl. 105 dos documentos enviados pela In Natura):

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO  
Nº 132/19-SEDE**

O Conselho Regional de Biologia - 7ª Região no uso de suas atribuições, prevista em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, no seu capítulo II, art. 3º, Incisos I, II e III, que regulamenta a profissão de Biólogo, certifica que o(a) Biólogo(a) **BRUNO KAZUO NAKAGAWA**, é registrado(a) no CRBio-7 sob o Nº 108047/07-D, está quite com a Tesouraria deste Conselho até o exercício de 2019, tendo apresentado documentos comprobatórios referentes ao(s) serviço(s) na(s) seguinte(s) forma(s) e empresa(s):

1) ART nº 07-0358/19, junto à Ecoresort e Hotel Capivari para:  
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO ECOLÓGICA RÁPIDA DA FAUNA (ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA) E COORDENAÇÃO DA EQUIPE EM CAMPO; FORAM REALIZADOS MÉTODOS NÃO INTERVENTIVOS NA OBTENÇÃO DE DADOS 1ª DA FAUNA LOCAL, REVISÃO BIBLIOGRÁFICA PARA OS DADOS 2ª, DIAGNÓSTICO DE CADA GRUPO DA FAUNA E RECOMENDAÇÕES, da área de Ecologia, no período de 7 de fevereiro de 2019 a 14 de março de 2019;

(ii) afirmou que supostamente teria experiência em monitoramento de biota aquática, mas apresentou atestado genérico de monitoramento de fauna em obra rodoviária, que não guardam correspondência com os serviços exigidos no Edital de monitoramento de biota aquática em complexos portuários (fl. 132 dos documentos enviados pela In Natura);

“A RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A. com sede à Rua Afonso Pena 87 - Vila Estrela - Ponta Grossa - PR - 84040-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.221.531/0001-30, atesta que a empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA com sede à R JOSE SGODA 408 CHACARA 15 - SANTA GEMA - COLOMBO - PR - 83407-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.017.824/0001-90, executou de forma adequada os serviços de Consultoria técnica para fiscalização do atendimento ao Plano de Controle Ambiental e seus programas, por meio do monitoramento ambiental, das obras de implantação de dispositivos de retornos na BR-376, BR-373, BR277 e PR-151, bem como a duplicação dos trechos 6, 7, 8A, 8C e 9B da Rodovia BR-376, [...].”

(iii) afirmou que supostamente teria experiência em gestão de riscos, mas apenas apresentou atestados que previam atividades de elaboração de plano de emergência em obras rodoviárias, que não guardam

**correspondência com os serviços exigidos no Edital de gestão de riscos em complexos portuários** (fl. 173 dos documentos enviados pela In Natura); e


“A RODOVIA DAS CATARATAS S/A ECOCATARATAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.228.721/0001-89, com sede na Rua Paraguai, nº 605, sala 04, Bairro Alto Alegre, CEP 85.805.017, município de Cascavel, Estado do Paraná, ATESTA para os devidos fins a capacidade técnica operacional e técnica profissional da empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.017.824/0001-90 e registrada no CREA PR sob o nº 51948, com sede Rua José Sgoda, nº 408, Chácara 15, Bairro Santa Gema, município de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.407-015, que EXECUTOU de 01/12/2020 à 30/01/2023 os serviços de SUPERVISÃO AMBIENTAL **EM OBRAS RODOVIÁRIAS** E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS CONDICIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS **OBRAS DE ENGENHARIA E NA OPERAÇÃO DAS RODOVIAS** SOB CONCESSÃO DA ECOCATARATAS, conforme detalhado a seguir.

1. EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROGRAMAS AMBIENTAIS

1.1. **Plano de Ação de Emergência (PAE)**

**Revisão do PAE das construtoras;**”

(iv) afirmou que sua proposta supostamente seria exequível, mas para isso **readequou completamente os preços e apresentou orçamentos de fornecedores completamente questionáveis**, como o orçamento de um MEI (NATURAE - Documentação Ambiental, CNPJ 27.178.223/0001-08), que sequer possui regularidade para prestar os serviços de natureza técnico-intelectuais exigidos pelo Edital (doc. 01; e fl. 27 dos esclarecimentos enviados pela In Natura).

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE REGISTRAÇÃO 27.178.225/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2017
NOME EMPRESARIAL 27.178.225 ALEXANDRE VENSON GROSE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)		



Natturae – Documentação Ambiental.

Melo Biótico - Monitoramento da Avifauna, Portos Paranaguá/Antonina, PR.

#### ORÇAMENTO

In Natura Soluções Ambientais, Curitiba, PR.

##### 1. Equipe Técnica:

Grupo Avifauna

- Biol. Alexandre Venson Grose - CRBio: 075549/03-D

6. Após tais manifestações a Comissão de Licitação promoveu uma mudança de entendimento, aceitando esclarecimentos genéricos da In Natura de que supostamente teria experiência com as atividades exigidas e que seu preço supostamente seria exequível, sem analisar de forma específica os documentos apresentados pela empresa.

7. Entretanto, a decisão que declarou a In Natura vencedora deve ser revista para que a empresa seja desclassificada, pois:

- ao ter verificado que a In Natura apresentou proposta inexecutável e não cumpriu com os requisitos do Edital, **o instrumento convocatório determina a desclassificação imediata da empresa e veda**

**expressamente a juntada de documentação posterior à apresentação da proposta** (Edital, itens 19.33, 19.34, 19.35, e 21.2):

(ii) Não houve a comprovação de experiência em serviços de monitoramento de biota aquática vinculado à licenciamento ambiental, sobretudo pois (ii.a) o atestado da Plaza Ecoresort Capivari apenas indica **“avaliação ecológica rápida”, em tanques fechados e com duração de 1 mês,** (ii.b) o atestado da CCR é genérico e apenas indica **monitoramento de fauna em obra rodoviária, sendo que ambos não guardam correspondência com os serviços exigidos no Edital de monitoramento em complexos portuários** (Termo de Referência, Item 16, a); e;

(iii) Não houve a comprovação de experiência em serviços de gestão de **risco**, tendo em vista que **a In Natura apenas apresentou atestados referentes a atividades de elaboração de plano de emergências, o que são dois itens distintos do Edital** (Termo de Referência, Item 16, d);

(iv) **A In Natura readequou completamente os preços e apresentou orçamentos de fornecedores completamente questionáveis**, de modo que deve ser revisto o entendimento de que a proposta supostamente seria exequível (Edital, Itens 18.6, 18.9 e 18.11.8).

8. Tais fundamentos serão detalhadamente demonstrados a seguir.

## II. RAZÕES RECURSAIS

### II.1. DA INDEVIDA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9. Como narrado, a Análise da Documentação Técnica verificou que a proposta da In Natura (i) não atendeu aos requisitos de habilitação técnica constantes no Edital; e (ii) apresentou proposta inexecutável.

10. Nesse contexto, os itens 19.34 e 19.35 do Edital determinam a desclassificação imediata da proposta que (i) contenha vícios insanáveis; (ii) descumpra condições previstas nas especificações técnicas; ou (iii) apresente preços manifestamente inexecutáveis, devendo ser convocado o proponente subsequente:

“19.34. O coordenador da disputa promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, **promovendo-se sua desclassificação** caso:

- a) **contenham vícios insanáveis;**
- b) **descumpram condições previstas nas especificações técnicas;**
- c) **apresentem preços manifestamente inexecutáveis; [...].**”

“19.35. Se a proposta do arrematante **não atender às exigências editalícias, o Agente de Contratação convocará o proponente subsequente**, na ordem de classificação, para apresentação da documentação a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.”

11. Ademais, o item 19.33 do Edital é expresso ao estabelecer que o proponente deverá apresentar toda a documentação exigida no momento da proposta. O item 21.2 dispõe que, embora seja facultado à Comissão promover diligências para esclarecimentos ou saneamento de impropriedades meramente formais, é **vedada a**

**inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta:**

“21.2. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. **TODAVIA É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINALMENTE NA PROPOSTA.**”

12. No presente caso, além de readequar os valores de sua planilha de preços, a **In Natura apresentou documentos novos que não haviam sido apresentados em sua proposta inicial**, como por exemplo, os supostos dados extraídos na avaliação ecológica rápida realizada para o Plaza Ecoresort Capivari, **que não estavam presentes na documentação original enviada pela empresa** (fls. 89/105 dos documentos enviados pela In Natura) e que foram utilizados pela área técnica como fundamento para classificar a In Natura:

“No que tange à exigência de apresentação de atestado técnico de um grupo taxonômico do Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores, a arrematante melhor esclareceu que o atestado técnico apresentado emitido pelo Plaza Eco Resort – Capivari na qual envolveu também as atividades de diagnóstico, caracterização, bem como o levantamento e a análise de ictiofauna, com maior detalhamento da atividade envolvida. Portanto, atualizamos que este item encontra-se atendido tecnicamente.”

13. Desse modo, os vícios apontados na Análise de Habilitação não se tratam de meras irregularidades formais ou sanáveis, mas de descumprimento objetivo de exigência editalícia, o que impede sua posterior regularização, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, de observância obrigatória:

Lei 14.133/2021, Art. 5º “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942”

14. Nesse contexto, a jurisprudência pátria entende que não é possível admitir a continuidade no certame de candidato que não atende aos requisitos do Edital, sob pena de malferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

**“A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade.”<sup>1</sup>

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OCORRÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. **Segundo a jurisprudência do STJ, a administração pública e os candidatos estão vinculados ao edital, em observância ao princípio da legalidade**. Precedentes. 2. Na hipótese, o substrato fático-probatório está bem delineado na sentença e no acórdão proferidos na origem, motivo pelo qual se afastou a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido.”<sup>2</sup>

15. Ante o exposto, requer-se a desclassificação da In Natura

## II.2. DO NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE EXPERIÊNCIA COM ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE BIOTA AQUÁTICA PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<sup>1</sup> AC 5005200-58.2018.4.04.7101/RS, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. 06.07.2022.

<sup>2</sup> STJ, AgInt no AgInt no REsp 2077875/RN, T1 - Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 19.08.2024, DJE 26.08.2024.

16. Como narrado, a Recorrida foi habilitada sob o argumento de que teria "melhor esclarecido" o teor do atestado emitido pelo *Plaza Eco Resort Capivari*:

“No que tange à exigência de apresentação de atestado técnico de um grupo taxonômico do Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores, a arrematante melhor esclareceu que o atestado técnico apresentado emitido pelo Plaza Eco Resort – Capivari na qual envolveu também as atividades de diagnóstico, caracterização, bem como o levantamento e a análise de ictiofauna, com maior detalhamento da atividade envolvida. Portanto, atualizamos que este item encontra-se atendido tecnicamente.”

17. Todavia, o entendimento deve ser revisto. Isso porque, o item 16 do Termo de Referência é claro que os atestados devem comprovar a experiência na **execução de monitoramentos** e devem ser **vinculados a licenciamentos ambientais**:

“A Licitante deverá comprovar experiência na **EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO** de, no mínimo, 01 (um) grupo taxonômico do **Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Bioindicadores descrito neste Termo de Referência**, através da apresentação de atestado(s) de Pessoa Jurídica de direito público ou privado. **O(S) ATESTADO(S) DEVER(ÃO) SER DE TRABALHOS VINCULADOS A LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS** e à Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico contratado pela Licitante, registrada na entidade profissional competente.”

18. A exigência do Edital de que a experiência seja de algum dos grupos taxonômicos de biota aquática previstos no Termo de Referência e vinculados a licenciamentos ambientais não é em vão, mas sim requisitos indispensáveis para execução adequada do objeto contratual no complexo portuário da APPA.

19. Nesse sentido, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA é expresso de que a documentação relativa à qualificação técnica deve refletir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

“Art 40. A documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, consistirá em: I – Registro ou a inscrição na entidade profissional competente; II – **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

20. Ocorre que o documento apresentado pela In Natura descreve a execução de um "Estudo e Caracterização" com **duração de apenas um mês** (fevereiro a março de 2019), **baseado em métodos não interventivos e revisão bibliográfica**:

- **Elaboração de Diagnóstico da Flora e fauna (herpetofauna, mastofauna, avifauna e Ictiofauna) local e regional.**

- **Caracterização da Flora e fauna (herpetofauna, mastofauna, avifauna e Ictiofauna) local e regional a partir de dados primários e secundários;**

Tempo de Execução: 07/02/2019 à 14/03/2019

Local da obra/Serviço: Estm Antonio Kovalski, S/N, Bairro Capivari, Campina Grande do Sul - PR

21. Por definição, o monitoramento ambiental exige a avaliação sistemática e contínua de parâmetros ao longo do tempo, para aferir variações sazonais e tendências de impacto. **Um estudo bibliográfico de 1 mês jamais poderia ser equiparado a um programa de monitoramento de 30 meses, como o previsto no presente contrato.**

22. Na própria manifestação da In Natura ao se referir ao atestado emitido pela CCR (**que será questionado na sequência**), alega que a atuação durante 2 anos evidencia a necessidade de uma análise constante, robusta e sistemática inerente à atividade de monitoramento:

“Em complementação ao Atestado de Capacidade Técnica do Plaza Eco Resort Capivari, verifica-se ainda a comprovação da experiência da proponente por

meio do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CCR Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A, o qual evidencia a execução de serviços de Monitoramento de Fauna, **desenvolvidos ao longo de um prazo contratual contínuo, no caso, 15 de junho de 2020 a 15 de junho de 2022. TAL PERÍODO DE EXECUÇÃO DEMONSTRA A NATUREZA PERMANENTE E SISTEMÁTICA DO MONITORAMENTO**, reforçando a robustez técnica dos serviços prestados, bem como a capacidade da empresa em manter equipes técnicas, logística e gestão ambiental adequadas durante todo o ciclo de acompanhamento ambiental.”

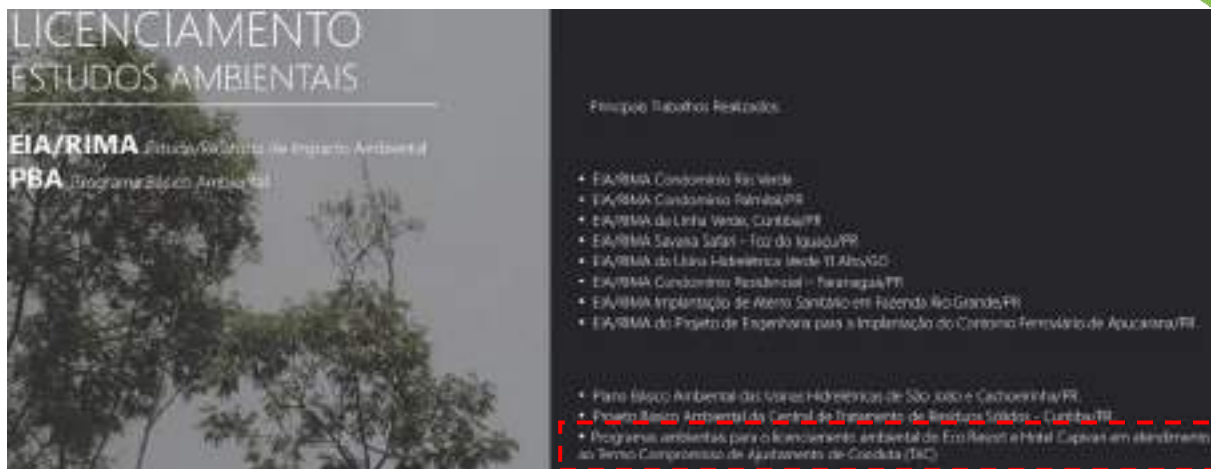
23. Ademais, a única coleta efetivamente realizada no *Plaza Eco Resort Capivari* foi em um “tanque particular”, isto é, um ambiente controlado e sem influência externa, o que não tem absolutamente nenhuma relação com o contexto de monitoramento ambiental de biota exigido nos complexos portuários da APPA:

- A Ictiofauna nos tanques particulares do empreendimento foram capturados com uma tarrafa, uma amostra dos indivíduos capturados foi coletada, fixada em formol 10% e levados para análise em laboratório, onde foi possível identificar até maior nível taxonômico possível.

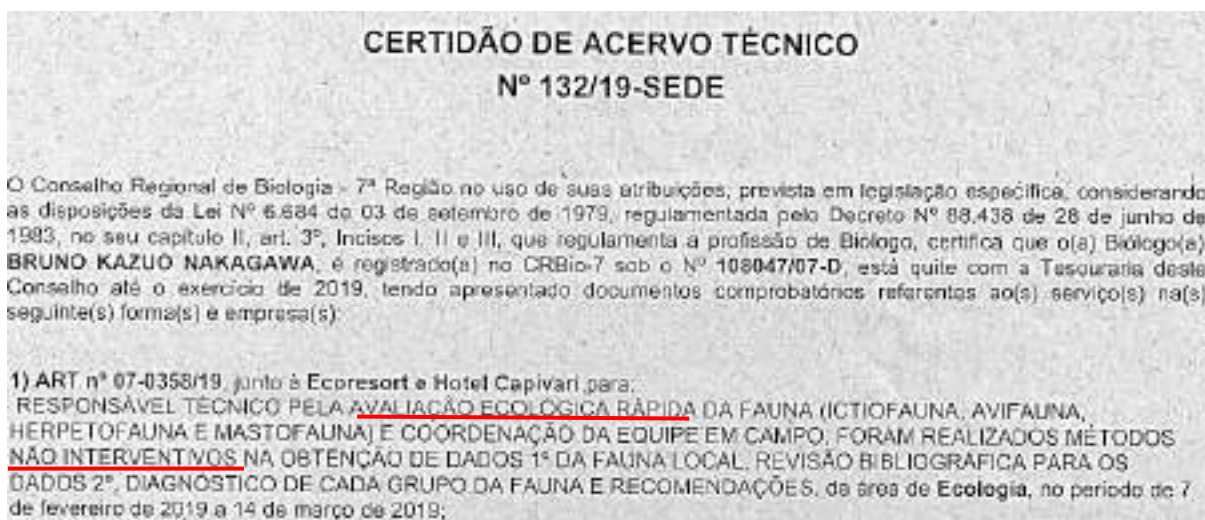
24. Não fosse suficiente, o referido estudo da In Natura também não cumpre com a exigência do Edital de que a atividade fosse vinculada ao licenciamento ambiental, pois **ela não participou do licenciamento ambiental, e sim uma outra empresa denominada Ecotecnica**<sup>3</sup>:

---

<sup>3</sup> <https://ecotecnica.com.br/docs/Portfolio-Ecotecnica.pdf>



25. Exatamente por esses motivos que o atestado técnico do CRBio referente ao referido serviço indica que a In Natura apenas realizou serviços de **avaliação ecológica rápida** (*i.e.*, diferente do serviço de monitoramento) e realização de **métodos não interventivos** (*i.e.*, diferente do serviço interventivos de coleta exigidos no termo de referência) (fl. 105 dos documentos enviados pela In Natura):



26. Portanto, resta evidente que a referida atividade prestada para o *Plaza Eco Resort Capivari* não comprova experiência da In Natura para execução de monitoramento vinculada a licenciamento ambiental no contexto exigido pelo presente certame.

27. Quanto ao atestado emitido pela CCR, também não comprova a experiência da In Natura, pois se referem apenas a atividades de **“Consultoria técnica para fiscalização” no contexto de obras rodoviárias** (fl. 132 dos documentos enviados pela In Natura):

“A RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A. com sede à Rua Afonso Pena 87 - Vila Estrela - Ponta Grossa - PR - 84040-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.221.531/0001- 30, atesta que a empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA com sede à R JOSE SGODA 408 CHACARA 15 - SANTA GEMA - COLOMBO - PR - 83407-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.017.824/0001-90, executou de forma adequada **os serviços de Consultoria técnica para fiscalização do atendimento ao Plano de Controle Ambiental e seus programas**, por meio do monitoramento ambiental, **das obras de implantação de dispositivos de retornos na BR-376, BR-373, BR277 e PR-151, bem como a duplicação dos trechos 6, 7, 8A, 8C e 9B da Rodovia BR-376, [...].”**

28. Não há, no referido atestado, qualquer comprovação **de monitoramento de biota aquática**, como exigido pelo Edital, o que é necessário, tendo em vista que o contexto de obras em faixas de domínio rodoviário não guarda nenhuma correlação técnica com a complexidade do monitoramento de biota em um complexo portuário.

29. Ademais, a atividade de “Consultoria técnica para fiscalização” indicada no atestado possui natureza meramente supervisora e administrativa, consistindo na **verificação do trabalho executado por terceiros, o que diverge da “experiência na execução de monitoramento”** exigida pelo Item 16 do Termo de Referência.

30. A falta de experiência da In Natura em atividades de monitoramento de biota aquática é de tamanha clareza, que a própria área técnica verificou que praticamente todos os itens de monitoramento apresentados na proposta da empresa apresentava custos muito inferiores aos praticados:

**“Para a execução dos monitoramentos trimestrais destacamos, por exemplo, os preços apresentados para a execução do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas. Reforçamos, como descrito no Termo de Referência em item correspondente, que o programa envolve a coleta trimestral de 32 pontos em três estratos, portanto, totalizando 86 amostras com todos os parâmetros previstos na Tabela 30 do Termo de Referência (mais de 60 parâmetros) por laboratório acreditado pelo Inmetro, distribuídos em diferentes locais no Complexo Estuarino de Paranaguá. Tais pontos de coleta são acessados somente por embarcação de grande porte que comporte equipamentos, equipe e frascaria refrigerada. Reforçamos também que os custos laboratoriais para cada campanha, considerando a longa experiência da Contratante sobre este tema, são muito superiores ao apresentado pela arrematante. [...] Destacamos também a execução do monitoramento trimestral de qualidade de sedimentos, previsto para 25 pontos distribuídos ao longo do Complexo Estuarino de Paranaguá, com uma série de parâmetros a serem analisados como descrito na Tabela 33 do Termo de Referência e que, novamente, reforçamos que os custos laboratoriais e logísticos para cada campanha (embarcação e equipe), pela longa experiência da Contratante sobre este tema, são muito superiores ao apresentado pela arrematante: [...]..”**

31. Diante do exposto, resta claro que a documentação da empresa In Natura não atendeu ao requisito de habilitação técnica, de modo que requer-se sua desclassificação do processo.

## **II. 3. DO NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE EXPERIÊNCIA COM GERENCIAMENTO DE RISCOS**

32. Quanto ao requisito de apresentação de atestado técnico na execução e elaboração de programa de gerenciamento de risco e emergências, a In Natura alega que possuiria 3 atestados que em tese comprova sua experiência:

“No caso do primeiro Atestado supracitado, que trata da execução de Supervisão Ambiental em Obras Rodoviárias e Execução de Programas Ambientais, no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA) da ECOCATARATAS, expressamente condicionados ao licenciamento ambiental, foi executado o Plano de Ação de Emergência (PAE), além da revisão do PAE

das Construtoras, bem como a supervisão do Programa de Atendimento a Emergências e Plano de Contingência. [...]. Para reforçar o atendimento às exigências estabelecidas, destaca-se que tal comprovação é evidenciada, adicionalmente, por meio do segundo e do terceiro Atestados de Capacidade Técnica, referentes às Concessionárias ECOVIA e CCR RodoNorte.”

33. Entretanto, com a devida vênia, o entendimento deve ser revisto.

34. A In Natura tenta fundir duas obrigações técnicas completamente autônomas e distintas em apenas uma. Em uma tentativa de suprir sua carência técnica, a licitante sustenta que os atestados de serviços em rodovias (Ecocataratas, Ecovia e Rodonorte) comprovariam experiência em "Gerenciamento de Riscos" simplesmente por descreverem atividades de **atuação em acidentes e elaboração de Planos de Ação de Emergência (PAE)**.

35. Todavia, **o Edital exige a comprovação e experiência tanta no gerenciamento de riscos quanto na gestão de emergências**, inclusive dando prioridade à gestão de risco ao exigir que essa atividade esteja vinculada ao licenciamento ambiental (Item 16 do Termo de Referência):

“A Licitante deverá comprovar experiência na área de **gerenciamento de riscos E gestão de emergências** através da apresentação de 01 (um) atestado de execução e/ou elaboração de programa(s) de **gerenciamento de risco vinculado ao licenciamento ambiental**. O atestado deverá ser devidamente vinculado à Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico contratado pela Licitante, registrada na entidade profissional competente.”

36. A análise dos objetivos definidos no Termo de Referência desfaz qualquer tentativa de equiparação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) dos Planos de Emergências (PAE). Vejamos:

**4.1.2.4 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR**

**4.1.2.4.1 OBJETIVOS**

“Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos de acidentes maiores/tecnológicos nos portos organizados de Paranaguá e Antonina, incluindo todas as atividades e instalações potencialmente perigosas por suas características operacionais [...].”

**4.1.2.5 PLANOS DE EMERGÊNCIAS (PEI, PAE, PA)**

**4.1.2.5.1 OBJETIVOS**

“Estabelecer as diretrizes e informações para resposta rápida e eficiente às emergências, minimizando os riscos e impactos à comunidade [...] e ao meio ambiente.”

37. A distinção é clara: enquanto o **Gerenciamento de Riscos** (Item 4.1.2.4) possui natureza **proativa**, voltada ao estudo das probabilidades, modelagens de cenários e prevenção de desastres maiores antes que ocorram, a **Gestão de Emergências** (Item 4.1.2.5) tem natureza **reativa**, focada na resposta após a ocorrência do evento crítico.

38. Essa distinção do Edital não foi por acaso. A Norma ABNT BR 15480 destaca que o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e os Planos de Atendimento e Emergências (PAE) constituem dois planejamentos completamente distintos, com características, conteúdo e objetivos diferentes:

## 6 Conteúdo mínimo do PGR

### 6.1 Gerais

6.1.1 O PGR pode ser elaborado pelos profissionais da própria empresa interessada e/ou por colaboradores externos contratados para tal finalidade. Todavia, em ambos os casos, são necessários o nome e a assinatura de um responsável da empresa e do(s) responsável(eis) pela elaboração do plano.

6.1.2 A elaboração do PGR deve se basear, mas não se limitar, ao conteúdo mínimo descrito em 6.2 a 6.16.

### 6.2 Introdução

Contextualizar de forma sucinta a importância do gerenciamento de risco na política da empresa, pressupostos legais e método adotado na elaboração do PGR.

### 6.3 Objetivo

Estabelecer o(s) objetivo(s) do programa no tocante aos aspectos preventivos e de intervenção durante as emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos.

## 7 Conteúdo mínimo do PAE

O PAE pode ser elaborado pelos profissionais da própria empresa interessada e/ou por colaboradores externos contratados para tal finalidade. Todavia, em ambos os casos, são necessários os nomes e as assinaturas de um responsável da empresa e do(s) responsável(eis) pela elaboração do plano.

O PAE deve ser específico e adequado à realidade de cada empresa, às suas peculiaridades operacionais específicas, aos produtos perigosos efetivamente transportados, riscos e aspectos socioambientais das rotas ou regiões utilizadas. Portanto, a elaboração do PAE deve se basear, mas não se limitar, ao conteúdo mínimo descrito em 7.1 a 7.12.

### 7.1 Introdução

Contextualizar, de forma sucinta, a importância da preparação e do planejamento para a atuação emergencial nos acidentes com produtos perigosos, responsabilidades da empresa em face dos acidentes, pressupostos legais e método adotado na elaboração do PAE.

### 7.2 Objetivo do plano

Devem ser mencionados os objetivos do plano, sempre com vista ao estabelecimento de procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados em situações emergenciais, a fim de minimizar o dano à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

39. **Os atestados apresentados pela Recorrida limitam-se ao campo da resposta e contenção** (mitigação de impactos de acidentes rodoviários). Atuar na limpeza de um vazamento de combustível em pista ou elaborar um plano de sinalização de emergência não confere ao licitante a expertise necessária para estabelecer as diretrizes de um plano de gestão de risco em um complexo portuário.

40. No contexto do complexo portuário de Paranaguá e Antonina, o gerenciamento de risco é a espinha dorsal da operação portuária. Ele exige a capacidade técnica de antecipar acidentes tecnológicos de grande escala, envolvendo modelagens complexas de dispersão hídrica e atmosférica. Permitir que uma empresa gerencie riscos portuários baseada apenas em experiência reativa rodoviária, além de descumprir os requisitos do Edital, também confere um risco inaceitável à Administração.

41. A gestão de riscos é, por definição, mais crítica que a de emergência, pois seu sucesso evita a necessidade da resposta.

42. No presente caso, essa falta de experiência é ainda mais grave, **pois a própria área técnica da APPA**, em seu primeiro parecer que entendeu pelo não cumprimento dos itens do Edital pela In Natura, **verificou que a empresa estava minimizando gastos com a gestão de riscos e de emergências no contexto portuário:**

No Item de **Gerenciamento de Riscos e Gestão de Emergências**, como descrito no Termo de Referência, há a necessidade de revisão periódica dos planos de emergência. Nestes casos, há a necessidade de **realização de modelagens como, por exemplo, de simulação de derramamento de óleo na baía de Paranaguá**, sabendo-

se, pela longa experiência dessa Contratante, que os custos para a execução dessas modelagens numéricas são muito superiores aos apresentados na planilha da arrematante, como destacado abaixo:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM DE RISCOS E GESTÃO DE EMERGÊNCIAS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	CUSTO TOTAL (30 meses)
Revisão Periódica do Estudo de Análise de Riscos	Unidade	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Revisão do Plano de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Unidade	1	R\$ 5.420,00	R\$ 5.420,00
Revisão Periódica do Plano de Ação de Emergência - PAE	Unidade	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
Revisão Periódica do Plano de Emergência Individual Unificado dos portos organizados de Paranaguá e Antonina	Unidade	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
Revisão Periódica do Plano de Área portos organizados de Paranaguá e Antonina	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$ 21.340,00</b>
<b>DESCRIÇÕES</b>				
*Quilts com equipamentos mínimos de campo crítico e transportes necessários para a execução dos programas.				

43. Dessa forma, ignorar o alerta expresso verificado pelo primeiro parecer da área técnica quanto à inexperiência da In Natura para a gestão de riscos, somado a uma eventual catástrofe, pode colocar em xeque a contratação realizada em sede do contrato de maior importância da APPA.

44. Por outro lado, a título comparativo, a **Recorrente, próxima convocada na ordem de classificação, possui diversos atestados técnicos de atividades de gestão de riscos e emergências para licenciamento ambiental em complexos portuários**, como comprovado pelo CAT PR191 apresentado em sua proposta (doc. 02):

Resumo do Contrato:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS AMBIENTAIS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DO TERMINAL DE GRANEIS LÍQUIDOS, LOCALIZADO NO PORTO DE VITÓRIA (CAIS DE CAPUABA), VISANDO A MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO; ATIVIDADES PREVISTAS: APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP E LI); ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA); ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHANÇA (EIV).

1.7.7	Diretrizes para elaboração do Plano de Emergência Individual (PEI) com Estudo de Vulnerabilidade
4	Elaboração do Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o terminal de combustíveis e linhas de dutos
4.1	Identificação dos Perigos por meio da Análise Preliminar de Perigos (APP) e tipologias acidentais
7	Juntada de documentos e protocolo do Requerimento de Licença Prévia

45. Ante o exposto, requer-se a desclassificação da In Natura.

**II.4. É INDEVIDA A REALOCAÇÃO DOS PREÇOS APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. ADEMAIS, MESMO APÓS A REALOCAÇÃO DOS PREÇOS, A PROPOSTA CONTINUA CLARAMENTE INEXEQUÍVEL**

46. Após ser apontada a inexecuibilidade de diversos itens da proposta, a In Natura confessou ter realocado valores em sua planilha de composição de preços para atender às exigências da APPA:

“Em resposta às preocupações levantadas pela Diretoria de Meio Ambiente no Parecer Técnico, informamos que procedemos a uma minuciosa revisão dos cálculos internos para **adequar a distribuição dos valores na planilha**. Este ajuste visa demonstrar a compatibilidade com a realidade do mercado atual, sem qualquer alteração no valor global arrematado.”

47. Entretanto, o Edital estabelece que a cotação apresentada é de exclusiva e total responsabilidade do licitante, **não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração**. No mesmo sentido, o Item 18.6 proíbe qualquer pleito de alteração de valores em função das composições.

“18.6. Não poderá haver **nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO** em função das composições apresentadas pela APPA.”

“18.9. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, **não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração**.”

“18.11.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os **apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, poderão ser desclassificados, não se admitindo complementação posterior**, salvo aquelas expressamente previstas neste Edital.”

48. Ao permitir que a empresa "ajuste" seus preços unitários para fugir da desclassificação por inexecuibilidade, a Administração conferiu vantagem indevida à Recorrida, em detrimento dos demais licitantes que cotaram seus preços com seriedade desde o início.

49. No presente caso, as alterações não foram por meros equívocos, mas sim uma completa redistribuição dos preços da planilha, sendo que alguns itens tiveram seu preço aumentado em 500% enquanto outros foram reduzidos em mais de 80%, como informado pela própria In Natura:

“O parecer questiona os valores de revisão periódica de planos (PGR, PAE, PEI e Plano de Área), alegando que os custos de modelagem seriam superiores ao proposto, desta forma, após revisão na análise, a IN NATURA **realizou uma readequação interna de seus custos para este item, alterando o valor total de R\$ 21.240,00 para R\$ 100.000,00**, valor este que será integralmente suportado pela empresa.”

50. Não obstante, ainda que eventualmente se entenda possível adequar os preços da planilha, ainda assim deve ser revista a proposta da In Natura.

51. Isso, porque, como dito anteriormente, alguns itens tiveram seu preço aumentado em 500% enquanto outros foram reduzidos em mais de 80%. Por exemplo, um dos principais objetos do contrato que o monitoramento do meio biótico **teve seu preço reduzido pela metade**:

*Preço antigo:*

4	Programas do Meio Biótico	R\$	3.201.500,00
---	---------------------------	-----	--------------

*Preço atual:*

4	Programas do Meio Biótico	R\$	1.787.250,00
---	---------------------------	-----	--------------

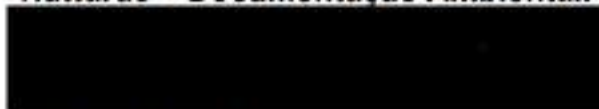
52. Segundo a In Natura, tais preços supostamente seriam exequíveis por constar proposta de seus fornecedores subcontratados pelos valores indicados. Ocorre que,

pela mera visualização das propostas dos fornecedores é possível verificar que os valores são completamente inexequíveis.

53. Por exemplo, a In Natura apresenta orçamento da empresa Natturae, **censurando seu CNPJ**, na qual indica que a empresa supostamente cobraria R\$ 5.900,00 reais para realizar as campanhas mensais de monitoramento da avifauna:



**Natturae – Documentação Ambiental.**



**Meio Biótico - Monitoramento da Avifauna, Portos Paranaguá/Antonina, PR.**

**Valor por campanha (mensal)**

Descrição	Valor Total (R\$)
Logística (embarcação, veículo)	R\$ 1.400,00
Despesas (alimentação, hospedagem, combustível)	R\$ 1.200,00
Pessoal	R\$ 1.500,00
Relatório mensal + ART	R\$ 1.800,00

54. Ocorre que, em primeiro lugar, em consulta ao CNPJ da Natturae (27.178.223/0001-08), verifica que **se trata de um empresário individual** (MEI), que sequer possui as atividades de monitoramento, análises técnicas e pesquisa e desenvolvimento ambiental em seu objeto social, **e nem poderiam por não estarem abrangidas na área de atuação dos MEI's**. O que justifica a empresa ter omitido seu CNPJ ao apresentar o orçamento (doc. 01).

55. Ademais, **os preços apresentados são completamente irreais em relação a todos os requisitos e metodologias apresentados para a atividade no Termo de Referência**, que exige o monitoramento e elaboração de relatórios técnicos **mensais**, em **cinco unidades amostrais distintas e imensas**, somente acessadas em condições de tempo e clima específicos (4.2.1.6.3).

56. Destaca-se que a própria área técnica da APPA admitiu que este é o Contrato de Gestão Ambiental de maior importância da autarquia e que já vivenciou o trauma de contratações que colapsaram por preços inexequíveis:

“Logo, externalizando a preocupação dessa área técnica quanto aos preços praticados, devido ao fato de já ter vivenciado outras contratações que se iniciaram e posteriormente não se mostraram exequíveis mesmo com a afirmação da empresa vencedora, e que o objeto deste Termo de Referência trata-se do Contrato de Gestão Ambiental de maior importância, visto que mantém a operação regular dos Portos do Paraná com a execução das condicionantes ambientais previstas na Licença de Operação de forma ininterrupta.”

57. Ao ignorar o alerta técnico e cancelar uma proposta que se sustenta em orçamentos de fornecedores sem habilitação jurídica e com preços que desafiam a lógica econômica, não se está apenas diante de um erro procedimental, mas sim, no mínimo, assumindo um risco consciente de inexecução contratual, senão pior.

58. Diante o exposto, requer-se a desclassificação da In Natura.

## REQUERIMENTOS

59. Diante ao exposto, requer-se, com a devida vênia, que a decisão que declarou a In Natura vencedora seja revista, a fim de que a referida empresa seja desclassificada, e sejam convocados os demais licitantes na ordem de classificação.

Pede deferimento.

Vitória/ES, 19 de março de 2026.

**ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

*Victor Hugo Barbosa De Carvalho*

# *Doc 01*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.178.223/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>27.178.223 ALEXANDRE VENSON GROSE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R HARMONIA</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.211-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FLORESTA</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEXANDREGROSE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(47) 9145-6101</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2026** às **20:27:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

*Doc 02*



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1414/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu o(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D** RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

N° da ART: **0820219148328** Art(s) Vinculada(s): **0820220007419**

Registrada em: **13/01/2022**

Empresa contratada: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Contratante: **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.** CPF/CNPJ: **34849535000153**

Proprietário: **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA** CPF/CNPJ: **27316538000168**

End. da Obra/Serviço: **ESTRADA CAPUABA** Número: **02**

Complemento:  Bairro: **ILHA DAS FLORES**

Cidade: **VILA VELHA** UF: **ES** CEP: **29115486**

**SERVIÇOS DA ART**

Atividade Técnica: **8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS;**

Natureza - Obra de Serv.: **CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE; ECOLOGIA; RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Tipo de Obra: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS AMBIENTAIS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO TERMINAL DE GRANEIS LÍQUIDOS, LOCALIZADO NO PORTO DE VITÓRIA (CAIS DE CAPUABA), VISANDO A MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO. ATIVIDADES PREVISTAS: ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP E LJ); ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA); ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHANÇA (EIV).**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDO PELO CONTRATANTE EM 30/SETEMBRO/2022, ASSINADO PELO SR. BISMARCK MARCO SILVA DUARTE - DIRETOR PRESIDENTE, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO N.º CS-2020-019-PR191 E TERMO ADITIVO N.º 01)**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023**

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1414/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D** RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Restrições: **"NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SÃO APRESENTADAS ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCELOS."**

Inf. Complementares: **CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO abebecad, O ATESTADO CONTENDO 7 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1414/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D** RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

N° da ART: **0620230215306**

Registrada em: **17/07/2023**

Empresa contratada: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Contratante: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

Proprietário: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

End. da Obra/Serviço: **AVENIDA RIO BRANCO** Número: **364**

Complemento: **SALA 101, EDIFÍCIO CONCORDE** Bairro: **SANTA LUCIA**

Cidade: **VITORIA** UF: **ES** CEP: **29066264**

#### SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **GERENCIAMENTO;**

Natureza - Obra de Serv.: **CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE: ECOLOGIA; RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Tipo de Obra: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **GERENCIAMENTO E CORRESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS, EXECUTADAS PELA ENG. MARIA DA PENHA BAIÃO SANTOS NEVES, CREA ES N° 003475/D, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO CS-2020-019-PR191 -NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. X ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDO PELO CONTRATANTE EM 30/SETEMBRO/2022, ASSINADO PELO SR. BISMARCK MARCO SILVA DUARTE - DIRETOR PRESIDENTE, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO N.º CS-2020-019-PR191 E TERMO ADITIVO N.º 01)**

Restrições: **"NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SÃO APRESENTADAS ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCELOS."**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1414/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D**

RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Inf. Complementares: **CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO - abebecad. O ATESTADO CONTENDO 7 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1414/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D** RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

N° da ART: **0620230215302**

Registrada em: **17/07/2023**

Empresa contratada: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Contratante: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

Proprietário: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

End. da Obra/Serviço: **AVENIDA RIO BRANCO** Número: **364**

Complemento: **SALA 101, EDIFÍCIO CONCORDE** Bairro: **SANTA LUCIA**

Cidade: **VITORIA** UF: **ES** CEP: **29066264**

#### SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **GERENCIAMENTO;**

Natureza - Obra de Serv.: **CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE: ECOLOGIA; RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Tipo de Obra: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **GERENCIAMENTO E CORRESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO ANÁLISE DE RISCO, EXECUTADAS PELO ENG. DIEGO NOGUEIRA JACOB, CREA RJ N° 2013112464, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO CS-2020-019-PR191, À NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. X ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDO PELO CONTRATANTE EM 30/SETEMBRO/2022, ASSINADO PELO SR. BISMARCK MARCO SILVA DUARTE - DIRETOR PRESIDENTE, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO N.º CS-2020-019-PR191 E TERMO ADITIVO N.º 01)**

Restrições: **"NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SÃO APRESENTADAS ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCELOS."**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1414/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D**

RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Inf. Complementares: **CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO - abebecad. O ATESTADO CONTENDO 7 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1414/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D** RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

N° da ART: **0620230215294**

Registrada em: **17/07/2023**

Empresa contratada: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Contratante: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

Proprietário: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

End. da Obra/Serviço: **AVENIDA RIO BRANCO** Número: **364**

Complemento: **SALA 101, EDIFÍCIO CONCORDE** Bairro: **SANTA LUCIA**

Cidade: **VITORIA** UF: **ES** CEP: **29066264**

#### SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **GERENCIAMENTO;**

Natureza - Obra de Serv.: **CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE: ECOLOGIA; RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Tipo de Obra: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **GERENCIAMENTO E CORRESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO (EAR), EXECUTADAS PELA ENG. DAYSE MARIA SIMPLICIO, CREA RJ Nº 1995121123, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO CS 2020-019-PR191 Ç NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. X ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDO PELO CONTRATANTE EM 30/SETEMBRO/2022, ASSINADO PELO SR. BISMARCK MARCO SILVA DUARTE - DIRETOR PRESIDENTE, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO N.º CS-2020-019-PR191 E TERMO ADITIVO N.º 01)**

Restrições: **"NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SÃO APRESENTADAS ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCELOS."**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1414/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D**

RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Inf. Complementares: **CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO - abebecad. O ATESTADO CONTENDO 7 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1414/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução N° 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D** RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

N° da ART: **0620230214034**

Registrada em: **17/07/2023**

Empresa contratada: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Contratante: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

Proprietário: **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CPF/CNPJ: **21566736000100**

End. da Obra/Serviço: **AVENIDA RIO BRANCO** Número: **364**

Complemento: **SALA 101, EDIFÍCIO CONCORDE** Bairro: **SANTA LUCIA**

Cidade: **VITORIA** UF: **ES** CEP: **29066264**

#### SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **GERENCIAMENTO;**

Natureza - Obra de Serv.: **CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE: ECOLOGIA; RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Tipo de Obra: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **GERENCIAMENTO E CORRESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, EXECUTADAS PELO ENG. MAXSUEL MARCOS ROCHA PEREIRA, CREA ES Nº 005469/D, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO CS-2020-019-PR191 - NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. X ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Documento de Conclusão: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDO PELO CONTRATANTE EM 30/SETEMBRO/2022, ASSINADO PELO SR. BISMARCK MARCO SILVA DUARTE - DIRETOR PRESIDENTE, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (CONTRATO N.º CS-2020-019-PR191 E TERMO ADITIVO N.º 01)**

Restrições: **"NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SÃO APRESENTADAS ATIVIDADES/SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL, SEM EXCELOS."**

1414/2023

26/09/2023

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicando estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), e chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

**CREA-ES**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1414/2023**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **504918/2022**

Profissional: **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**

Registro: **ES-034736/D**

RNP: **0813110866**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA OU CHAVE DE IMPRESSÃO - abebecaod. O ATESTADO CONTENDO 7 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

1414/2023

26/09/2023

MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA - Matr.: 159  
TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

VANDEIR ALMEIDA DO ROSÁRIO - Matr.: 108  
SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo ou a chave de impressão apresentada no documento.  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa **NAVEGANTES LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ 34.849.535/0001-53, atesta para os devidos fins, que a empresa **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 21.566.736/0001-00, executou os serviços conforme descritos a seguir, referente ao *Terminal de Granéis Líquidos (TGL)\** com capacidade de armazenamento de 127.800 m<sup>3</sup>, que visa distribuição e comercialização de combustíveis através da recepção rodoviária e marítima, e, expedição rodoviária de gasolina, óleo diesel S10, óleo diesel S500, óleo diesel marítimo, biodiesel, etanol anidro e etanol hidratado.

<b>1</b>	<b>Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)</b>
1.1	Caracterização do Empreendimento, envolvendo apresentação geral, histórico da empresa, justificativas do empreendimento e descrição detalhada das atividades de instalação e operação e desativação do empreendimento.
1.2	Legislação Ambiental
1.3	Alternativas Locacionais e Tecnológicas
1.4	Definição de Áreas de Influência
1.5	Diagnóstico Ambiental
1.5.1	Meio Físico, abrangendo as seguintes temáticas:
1.5.1.1	Climatologia
1.5.1.2	Qualidade do Ar
1.5.1.3	Ruído, considerando a execução de duas campanhas de campo para levantamento de dados.
1.5.1.4	Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos
1.5.1.5	Geologia e Geomorfologia
1.5.1.6	Pedologia
1.5.2	Meio Biótico, abrangendo as seguintes temáticas:
1.5.2.1	Flora, considerando a execução de levantamento in loco para caracterização das áreas e fitofisionomias ocorrentes.
1.5.2.2	Caracterização de Fauna Terrestre, considerando a execução de levantamentos in loco para os grupos mastofauna, herpetofauna e avifauna.
1.5.2.3	Caracterização da Biota Aquática
1.5.2.4	Levantamento de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas.
1.5.2.5	Identificação de Áreas de Sensibilidade Ambiental com base no cruzamento de informações da Modelagem Numérica de Derramamento de Óleo em Mar com as Cartas de Sensibilidade ao Óleo (Cartas S/O).
1.5.3	Meio Socioeconômico, abrangendo as seguintes temáticas:
1.5.3.1	Caracterização da Área de Influência Indireta
1.5.3.2	Caracterização da Área de Influência Direta, envolvendo temáticas de Uso do Solo, Ocupação do Solo, População, Expectativas da População, Alteração nos Padrões de Valorização dos Imóveis, Grupos e Atividades Tradicionais, Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico, Mão de Obras e Serviços, Turismo.

Empresa Certificada nº 05, Rua dos Coqueiros, 144 - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - RECIFE - PE - CEP: 51.144-400  
 DAFsig: 2511096-1c15-4x5d-b104-8ba01-9223c0e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://www.crea-es.org.br/verificar>  
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, II.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023.



Certidão Nº: 1414/2023  
 05/10/2023 14:40:23

Chave de Impressão: ab0berazd

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 7 folhas.



1.5.3.3	Realização de Diagnóstico Participativo de Percepção Ambiental (DPPA)
1.5.3.3.1	Realização de duas campanhas de levantamento de dados in situ, envolvendo a população em geral, lideranças, colônias de pescadores e formadores de opinião por meio da aplicação de questionários semiestruturados, os quais possuíam como abordagens temáticas a caracterização do respondente e do domicílio, percepções sobre o território e relacionamento com o empreendedor
1.5.3.3.2	Realização de atividade devolutiva com representantes dos comunitários para aprovação das linhas de ações propostas para o Programa de Educação Ambiental (PEA)
1.5.4	Síntese da Qualidade Ambiental
1.6	Avaliação de Impacto Ambiental
1.7	Proposição dos Programas de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais, considerando:
1.7.1	Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas
1.7.2	Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais
1.7.3	Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental
1.7.4	Programa de Gerenciamento de Resíduos
1.7.5	Programa de Controle da Poluição
1.7.6	Programa de Monitoramento de Efluentes
1.7.7	Diretrizes para elaboração do Plano de Emergência Individual (PEI) com Estudo de Vulnerabilidade
1.7.8	Programa de Implantação de Cortina Vegetal
1.7.9	Plano de Compensação Ambiental
1.7.10	Programa de Monitoramento Socioeconômico dos Impactos à AID do Empreendimento
1.7.11	Programa de Priorização de Mão de Obra Local
1.7.12	Programa de Priorização de Contratação de Bens e Serviços Locais
1.7.13	Programa de Capacitação/Qualificação de Mão de Obra Voltado para as Comunidades do Entorno do Empreendimento
1.7.14	Programa de Comunicação Social (PCS)
1.7.15	Programa de Educação Ambiental (PEA)
1.8	Prognóstico Ambiental
1.9	Conclusão
2	<b>Elaboração do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)</b>
3	<b>Elaboração de Modelagem Numérica de Derramamento de Óleo em Mar para Óleo Diesel S500</b>
3.1	Modelagem Hidrodinâmica
3.2	Modelagem Determinística e Probabilística de Óleo Diesel S500 para os cenários de Descarga de 8 m³, 200 m³ e pior caso, segundo a CONAMA nº 398/2008, considerando cenários de inverno e verão e marés de sizígia e quadratura
3.2	Evolução temporal e balanço de massa das áreas de dispersão de óleo
4	<b>Elaboração do Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o terminal de combustíveis e linhas de dutos</b>
4.1	Identificação dos Perigos por meio de Análise Preliminar de Perigos (APP) e tipologias acidentais
4.2	Cálculo das consequências e vulnerabilidade por meio do sistema de cálculo EFFECTS 11.3.0: Sistema desenvolvido por The Netherlands Organization for Applied Scientific Research - TNO (Holanda) e pela GEXCON (Noruega)
4.3	Estimativas das frequências
4.4	Cálculo dos riscos

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023



Certidão Nº: 1414/2023  
05/10/2023 14:40:23

Chave de Impressão: ab0bered

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 7 folhas.



4.5	Medidas preventivas e mitigadoras
4.6	Diretrizes para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergência (PAE)
5	<b>Elaboração de Estudo de Tráfego</b>
5.1	Realização de contagens de fluxo veicular <i>in loco</i>
5.2	Diagnóstico das condições de tráfego das vias
5.3	Realização de simulações de incremento de veículos no tráfego viário e prognóstico
5.4	Avaliação de Impacto e definição de medidas mitigadoras
6	<b>Elaboração de Inventários de Fontes de Emissões Atmosféricas</b>
6.1	Inventariamento das fontes de emissões atmosféricas presentes no empreendimento
6.2	Quantificação das emissões atmosféricas conforme as diretrizes de estimativa de emissão apresentadas no Protocol for Equipment Leak Emission Estimates (USEPA, 1995), na Section 5.1 Petroleum Refining da AP - 42 (USEPA, 2015), na Section 5.2: Transportation And Marketing Of Petroleum Liquids Final Section da AP - 42 (USEPA, 2008), na Section 7.1 Organic Liquid Storage Tanks da AP-42 (USEPA, 2023a).
7	Juntada de documentos e protocolo do Requerimento de Licença Prévia
8	Obtenção de Anuência de Uso e Ocupação do Solo
9	Obtenção de Anuência junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (IPHAN)
10	Elaboração de plantas e mapas temáticos

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023



Profissionais responsáveis pela coordenação e execução dos serviços:

- **Victor Hugo Barbosa de Carvalho**, Eng. Ambiental, Eng. Civil, CREA ES-034736/D e RNP 081311086-6;
- **Tatiana Pizetta Dias**, Bióloga, CRBio 048430-02;
- **Maurício Freixo Pogian**, Eng. Ambiental, CREA ES-033223/D e RNP 081259429-0;
- **Bruna Machado Christ**, Eng. Ambiental, CREA ES-045084/D e RNP 0816770131;
- **Raquel Vittorazzi**, Eng. Ambiental, CREA ES 049045/D;
- **Lara Moreira Schnitz**, Eng. Ambiental, CREA ES 049104/D e RNP 0815391634;
- **Rafaela de Moraes Firme**, Cientista Social;
- **Rafael Esposito Altoé**, Biólogo, CRBio 071103-02;
- **Giovani Dambroz**, Biólogo, CRBio 60.030/02;
- **Maxsuel Marcos Rocha Pereira**, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho, CREA ES 005469/D e RNP 0800046480;





- **Maria da Penha Baião Santos Neves**, Eng. Civil, CREA ES 003475/D;
- **Dayse Maria Símplicio**, Engenheira Química e de Segurança, CREA RJ 1995121123 e RNP 2001301510;
- **Diego Nogueira Jacob**, Engenheiro Químico e de Segurança, CREA RJ 2013112464;
- **Christian Silva Cardoso**, Técnico em Geoprocessamento CRT ES / CFT 13404100794.

Esclarecemos que a empresa e os profissionais apresentaram um bom desempenho nos serviços prestados, correspondendo plenamente com suas obrigações contratuais, não havendo até a presente data, nada que desabone sua capacidade técnica-operacional.

**CONTRATO:** CS-2020-019-PR191

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 444.943,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

**ADITIVO DE CONTRATO:** AD0001-CT-2020-019-PR191 (01 aditivo)

**VALOR ADITIVO:** R\$ 138.666,69 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 13 de janeiro de 2022 a 15 de setembro de 2022

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Estrada Capuaba, nº 02, Ilha das Flores, Vila Velha/ES.  
CEP: 29.115-486

**COORDENADAS UTM:** Datum Sirgas 2000, Zona 24S, 360.890,67 m E; 7.751.310,14 m S

**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** 74.000 m<sup>2</sup>

Vila Velha/ES, 30 de setembro de 2022.

**Bismark Marco Silva Duarte**  
Diretor Presidente

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023.



Certidão Nº: 1414/2023  
05/10/2023 14:40:23

Chave de Impressão: abcbhered

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 7 folhas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023.





5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
 Certificada de assinaturas gerado em 05 de October de 2022, 16:07:20



## ACT PR191 Navegantes Logística rev00 v00 pdf

Código do documento 2f513096-1c15-4a5d-b304-0bad19223cbe



### Assinaturas



**BISMARK MARCO SILVA DUARTE**  
 bismark\_duarte@naveganteslogistica.com.br  
 Assinou

### Eventos do documento

**05 Oct 2022, 14:58:01**

Documento 2f513096-1c15-4a5d-b304-0bad19223cbe **criado** por ESTEFANY SANTOS VITORIO BONJARDIM (248a1b40-2add-485b-b6d0-28b53e076de5). Email: juridico@elementus-sa.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-05T14:58:01-03:00

**05 Oct 2022, 14:58:59**

Assinaturas **iniciadas** por ESTEFANY SANTOS VITORIO BONJARDIM (248a1b40-2add-485b-b6d0-28b53e076de5). Email: juridico@elementus-sa.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-05T14:58:59-03:00

**05 Oct 2022, 15:51:34**

**BISMARK MARCO SILVA DUARTE Assinou** - Email: bismark.duarte@naveganteslogistica.com.br - IP: 201.19.33.118 (201.19.33.118.user3p.veloxzone.com.br porta: 5740) - Documento de identificação informado: 600.467.247-53 - DATE\_ATOM: 2022-10-05T15:51:34-03:00

#### Hash do documento original

594258146b3885ae7c55486c54b6447232ca4bc8534395724fa71c2d880160a872ba  
 59421212a01945803a83488a1382x4dc4438112c7c591915a91a4e023344390148a8030053c9ef4e3ca1c3a82d15d7f0130428aed0325164ica148338704127

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023



Certidão Nº: 1414/2023  
 05/10/2023 14:40:23

Chave de Impressão: abcberead

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 7 folhas.



## DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Eu **VICTOR HUGO BARBOSA DE CARVALHO**, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, inscrito no CREA/ES sob nº 034736/D, declaro que, juntamente com os profissionais descritos no Quadro 1, Quadro 2 e no Quadro 3, fomos os Responsáveis Técnicos pela prestação do serviço de "Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Elaboração do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Elaboração de Modelagem Numérica de Derramamento de Óleo em Mar para Óleo Diesel S500, Elaboração do Estudo de Análise de Riscos (EAR) para o terminal de combustíveis e linhas de dutos, Elaboração de Estudo de Tráfego, Elaboração de Inventários de Fontes de Emissões Atmosféricas e serviços complementares referentes ao Terminal de Granéis Líquidos (TGL)" conforme **CONTRATO CS-2020-019-PR191 e CONTRATO ADITIVO AD0001-CT-2020-019-PR191**, compreendendo o período de 13 de janeiro de 2022 à 15 de setembro de 2022.

Quadro 1: Relação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa Elementus Soluções Ambientais.

Profissional	Profissão	Número do registro	Nível de atuação	Período de atuação
Victor Hugo Barbosa de Carvalho	Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil	CREA ES nº 034736/D	Responsável Técnico pelos estudos desenvolvidos	13/01 a 15/09/2022
Maurício Freixo Poggian	Engenheiro Ambiental	CREA ES nº 033223/D	Responsável Técnico pelos estudos desenvolvidos	13/01 a 15/09/2022
Bruna Machado Christ	Engenheira Ambiental	CREA ES nº 045084/D	Responsável Técnico pelos estudos desenvolvidos	13/01 a 15/09/2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023



Certidão Nº: 1414/2023  
05/10/2023 14:40:23

Chave de Impressão: abcbhrced

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 7 folhas.



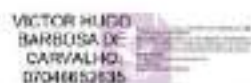
Quadro 2: Relação de outros profissionais da empresa Elementus Soluções Ambientais que atuaram no projeto.

Profissional	Profissão	Número do registro	Nível de atuação	Período de atuação
Lara Moreira Schnitz	Engenheira Ambiental	CREA ES nº 049104/D	Apoio na elaboração dos estudos do Meio Físico	13/01 a 15/09/2022
Raquel Vitorazzi	Engenheira Ambiental	CREA ES nº 049045/D	Apoio na elaboração dos estudos do Meio Físico	13/01 a 15/09/2022
Tatiana Pizotta Dias	Bióloga	CRBio sob nº 048430-02/D	Responsável Técnica pelos estudos do Meio Biótico (Flora)	13/01 a 15/09/2022
Rafael Esposito Atoé	Biólogo	CRBio nº 71103-02/D	Apoio na elaboração dos estudos do Meio Biótico (Flora)	13/01 a 15/09/2022
Rafael de Moraes Firme	Socióloga	CPF nº 139.785.707-70	Responsável Técnica pelos estudos do Meio Socioeconômico	13/01 a 15/09/2022
Christian Silveiro Cardoso	Técnico em Geoprocessamento	CRT ES nº 13404100794	Elaboração de mapas	13/01 a 15/09/2022

Quadro 3: Relação dos profissionais subcontratados pela empresa Elementus Soluções Ambientais.

Profissional	Profissão	Número do registro	Nível de atuação	Período de atuação
Maxsuel Marcos Rocha Pereira	Engenheiro Mecânico e de Segurança	CREA ES nº 005469/D	Co-Responsável Técnico pelo Inventário de Emissões Atmosféricas	13/01 a 30/05/2022
Dayse Maria Símplicio	Engenheira Química e de Segurança do Trabalho	CREA RJ nº 1995121123	Co-Responsável Técnico pelo Estudo de Análise de Risco (EAR)	13/01 a 20/06/2022
Diego Nogueira Jacob	Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho	CREA RJ nº 2013112464	Apoio na elaboração do Estudo Análise de Risco	13/01 a 20/05/2022
Giovani Dambroz	Biólogo	CRBio 60.030/02	Co-Responsável Técnico pelos estudos de Meio Biótico (Fauna)	13/01 a 15/09/2022
Maria da Penha Basso Santos Neves	Engenheira Civil	CREA ES nº 003475/D	Co-Responsável Técnico pelo Diagnóstico das condições de tráfego das vias	13/01 a 20/06/2022

Vitória, 06 de abril de 2023.



 Victor Hugo Barbosa de Carvalho  
 CREA ES-034736/D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1414/2023, emitida em 26/09/2023.


 Certidão Nº: 1414/2023  
 05/10/2023 14:40:23

Chave de Impressão: abcberead

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/09/2023 e contém 7 folhas.

